

A C Ó R D ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-004280/026/06

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV - Renato Sarto - Diretor Superintendente e Eliane Valim dos Reis Melo - Diretora Financeira.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Eliane Valim dos Reis (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Mayr Godoy e Luis Leite de Camargo.

Acompanham: TC-004280/126/06 e Expedientes: TC-037118/026/08 e TC-001284/003/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2014, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a determinação e recomendações constantes no voto do Relator.

Decide, ainda, com base no artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dar quitação a Senhora Eliane Valim dos Reis Melo, Responsável pelas presentes contas.

Presente o Procurador do Ministério Público

de Contas - Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 8 de maio de 2014

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.